



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Ofício Circular nº 424/2026 – GP

Teresina (PI), 15 de julho de 2026.

**A Suas Excelências os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas Federais
Integrantes da Bancada Federal do Piauí
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70160-900**

Assunto: Projeto de Lei nº 2.239/2022 – Restrição à gratuidade da justiça – Pedido de aperfeiçoamento do texto.

Senhora Deputada, Senhor Deputado,

1. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí (OAB/PI), no exercício de sua missão institucional de defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos (art. 44, I, da Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB), vem, respeitosamente, manifestar sua contrariedade ao texto do Projeto de Lei nº 2.239/2022, aprovado pelo Senado Federal e ora em tramitação nessa Câmara dos Deputados.

2. O referido projeto condiciona a concessão da gratuidade da justiça à percepção de renda líquida mensal de até dois salários mínimos ou à condição de beneficiário de programas assistenciais do Governo Federal. Com isso, substitui a aferição da real capacidade econômica do jurisdicionado – critério consagrado nos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, que asseguram a presunção de hipossuficiência e a análise casuística pelo magistrado – por um teto rígido, arbitrário e desconectado da realidade socioeconômica brasileira.

3. O critério proposto é especialmente gravoso para a população piauiense, uma vez que o Piauí figura entre os estados com menor renda média domiciliar do país. Trabalhadores e trabalhadoras que percebem renda pouco superior ao limite fixado não dispõem, em absoluto, de condições de arcar com custas processuais, honorários periciais e demais despesas do processo sem comprometer o sustento próprio e o de suas famílias. Ao excluí-los da presunção



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

de hipossuficiência, o projeto nega, na prática, o acesso ao Poder Judiciário exatamente a quem dele mais necessita.

4. A medida afronta diretamente o art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, a inafastabilidade da jurisdição e a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por se tratar de direito e garantia individual, o acesso à Justiça constitui cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal), insuscetível de esvaziamento por via legislativa ordinária, e sua restrição vulnera, ainda, o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais.

5. Diante do exposto, a OAB/PI solicita o empenho de Vossa Excelência, na condição de integrante da Bancada Federal do Piauí, para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 2.239/2022, com a rejeição do critério restritivo aprovado e a adoção de parâmetros objetivos e justos, que considerem a efetiva capacidade econômica do requerente e preservem o pleno acesso à Justiça de todos os cidadãos e cidadãs.

6. Esta Seccional coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência para o diálogo institucional, o fornecimento de subsídios técnicos e a construção conjunta de alternativas legislativas ao texto em questão.

Respeitosamente,

**Raimundo de Araújo Silva Júnior
Presidente da OAB Piauí**